

COMUNICADO DE REAJUSTE PARA CONTRATO COM MENOS DE 30 VIDAS

Em atendimento a nova regra estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ao novo método de reajuste que estará vigente a partir de Maio/2013, onde o percentual de reajuste será único para os contratos com menos de 30 vidas.

De acordo com a Resolução Normativa 309, as Operadoras são obrigadas a formar um agrupamento de seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento. Este percentual de reajuste será aplicado no mês de aniversário do contrato, no período que vai do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo do reajuste.

O valor do percentual do reajuste calculado para o agrupamento de contratos deverá ser único, sendo vedado qualquer tipo de variação. O percentual de reajuste somente será aplicado aos contratos agregados ao agrupamento considerando a data do seu último aniversário ou, na hipótese de inexistência dessa data, se foram agregados ao agrupamento no momento de sua assinatura. Aos contratos não agregados ao agrupamento, deve-se aplicar o reajuste de acordo com a cláusula de reajuste vigente, nos termos do contrato.

As empresas que se recusarem a aderir às novas normas de reajuste não poderão incluir novos beneficiários, de acordo com o Artigo 13º da Resolução, pois é ilegal efetuar movimentação em contratos que estejam em desacordo com a regulamentação vigente.

O percentual estabelecido para as empresas agrupadas ligadas à Operadora São Bernardo Saúde é 16,98%, a partir de maio de 2013 até abril de 2014.

Atenciosamente,
Efigênia Gomes Potin

Central de Atendimento:

Rua José Francisco de Souza, 148 - Esplanada, Colatina - ES
CEP 29.702-640 | Tel.: (27) 2101-2800 | www.saobernardosaude.com.br